



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800 000

TELEFAX (013) 844-1011

e-mail: pmjuquia@ngt.net.br

LEI Nº 25/ 2000
DE 23 DE JUNHO DE 2000.
" ALTERA A REDAÇÃO DO
ARTIGO 1º DA LEI Nº 11/2000
DE 11 DE ABRIL DE 2000."

Douglas Issamu Tamada, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 02/97, passará a vigorar com a seguinte redação:

"as empresas industriais, instaladas ou não e aquelas que, amigavelmente, procederem a reversão de seus terrenos, anteriormente doados por escritura pública e continuarem em atividade de prestação de serviço e comércio, através de cessão real de uso, terão isenção de tributos municipais, com excessão da taxa de expediente, até 31 de dezembro de 2005, retroagindo seus efeitos a dezembro do exercício de 1997."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 23 DE JUNHO DE 2000.

DOUGLAS ISSAMU TAMADA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Roseli Rodrigues
ROSELI RODRIGUES
Chefe de Seção